



LEI MUNICIPAL Nº 1.427/2021

Autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, e dá outras providências.

O Senhor **MANOEL LOUREIRO NETO**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em consonância com art. 41, II, da Lei nº 4.320/64, a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no montante de **R\$ 2.974,16** (dois mil novecentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos), por conta da inserção do elemento de despesa com sua respectiva fonte na seguinte dotação orçamentária:

05 - SECRETARIA MUNIC DE EDUCAÇÃO E CULTURA

003 – CONVENIO

12 – EDUCAÇÃO

361 – ENSINO FUNDAMENTAL

0016 – EDUCAÇÃO COM QUALIDADE – MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

10360 – AQUISIÇÃO DE 2 MICRO ONIBUS

33.90.93.00.00 – indenizações e RestituiçõesR\$ 2.974,16

FONTE: 0.1.22.00 – Transferências de Convênios - Educação

Art. 2º Para cobertura aos créditos adicionais, abertos no Artigo 1º, serão utilizados os seguintes recursos:

I – Recursos provenientes de **Anulação Parcial e ou Total de Dotações**, nos termos do artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4320/64, reduzindo recursos das seguintes dotações/fontes:

05 - SECRETARIA MUNIC DE EDUCAÇÃO E CULTURA

003 – CONVENIO

12 – EDUCAÇÃO

365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

0016 - EDUCAÇÃO COM QUALIDADE – MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

20077 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – CRECHE - SEDUC

43.90.30.00.00 – Material de consumo

2.974,16

COD. RED. 334

FONTE: 0.1.30.06.10 – Fethab Transporte Escolar.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com as alterações nas leis orçamentárias para adequá-las às modificações acima apontadas, acrescentando as ações criadas no artigo 1º desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 08 de setembro de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO
Prefeito Municipal



ANEXO I

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SOBRE
ALTERAÇÃO ORÇAMENTARIA**

PL: nº 37/2021

PRECEITO LEGAL: Art. 16, Incisos I e II da LRF

Considerando que este projeto visa alcançar autorização legislativa para abertura de crédito para inserção do elemento de despesas em face de devolução de saldo de convênio.

Considerando o que preceitua o Art. 16, Incisos I e II da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a necessidade de apresentação de estimativa de impacto orçamentário e financeiro sobre projetos que visem autorização para criação ou expansão de ações governamentais.

Considerando que o projeto não trata de expansão, mais sim de criação de dotação orçamentária e que os créditos são oriundos de **Anulação Parcial e ou Total de Dotações**, nos termos do artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4320/64

A Secretaria Municipal de educação e Cultura apresenta a estimativa correspondente:

I – IMPACTO:

Tipo de Aumento de Despesa:		
X	(a) Criação de Ação (especial)	R\$ 2.947,16
	(b) Expansão de Ação (suplementar)	
(c) TOTAL DE ACRÉSCIMOS (a+b):		R\$ 0,00

Estimativa Anual de Aumento		
Exercício 01 (2021)	Exercício 02 (2022)	Exercício 03 (2023)
R\$ 2.947,16	R\$	R\$

Nota Explicativa 1: por tratar-se de despesas referente a devolução resultante do saldo de aplicação do recurso oriundo de convênio não utilizado, sendo necessário a abertura do crédito por anulação não há condições técnicas no momento, de previsão de impacto para os próximos exercícios (2022 e 2023), considerando não tratar-se de despesas continuadas.

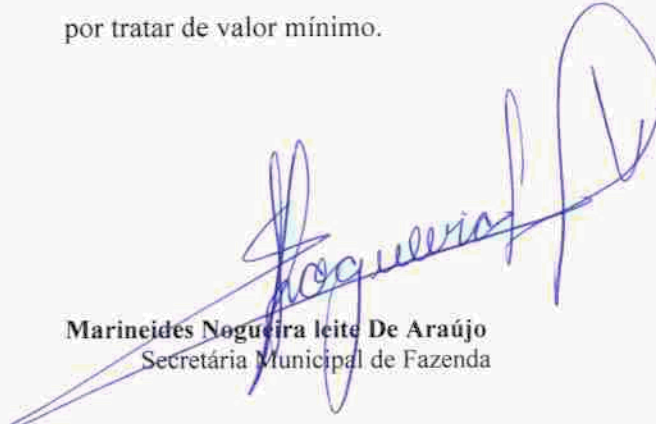
Tipos de Recursos		
	(d) Excesso / Tendência de Excesso (novos recursos)	R\$
	(e) Superávit Financeiro Exercício Anterior	R\$
X	(f) Anulação Total ou Parcial de Dotações	R 2.947,16
(g) TOTAL DE RECURSOS (d+e+f):		R\$ 2.947,16



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

Recursos:		
Fonte Recurso:	Tipos de Recursos:	Valor
0.1.22.000.000	Anulação Total ou Parcial de Dotações	R\$ 2.947,16
Total:		R\$ 2.947,16

Nota Explicativa 2: o impacto demonstrado no quadro acima é neutro, em virtude do aumento da despesa se efetivar por Anulação Total ou Parcial de Dotações, não demonstra qualquer prejuízo, por tratar de valor mínimo.



Marineides Nogueira Leite De Araújo
Secretária Municipal de Fazenda

Diamantino – MT, 24 de agosto de 2021



Ricardo Batista Ferreira
Secretário Municipal de Planejamento



ANEXO II

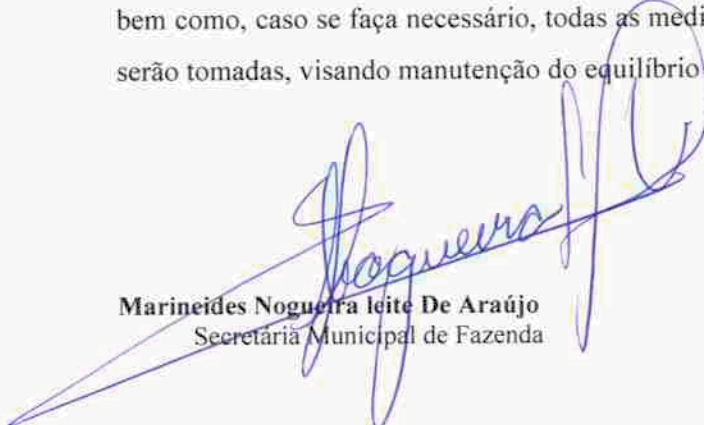
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA

PL: nº 37/2021

Na qualidade de Secretários Municipais de Planejamento e Fazenda da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, **DECLARAMOS** para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar 101/2000, que o objeto de levantamento deste impacto orçamentário e financeiro, tem adequação orçamentária e financeira e previsão de compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Declaramos ainda, que o referido projeto de lei foi elaborado e planejado para haver plenas condições de execução orçamentária desses gastos, inclusive com atualização das principais peças de planejamento (LDO e PPA).

Por fim, para cumprir com os compromissos oriundos dessa atualização, serão utilizados os recursos indicados no Anexo I – Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, bem como, caso se faça necessário, todas as medidas contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias serão tomadas, visando manutenção do equilíbrio financeiro e orçamentário.



Marineides Nogueira Leite De Araújo
Secretária Municipal de Fazenda

Diamantino – MT, 24 de agosto de 2021



Ricardo Batista Ferreira
Secretário Municipal de Planejamento